



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026

AUTORIA: Vereador Rones Ferreira

EMENTA: *"Dá nome a logradouro público na Rua A2 do Setor Jardim das Acácias, passando a denominar-se Alameda Rogério Simões Borges."*

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, de autoria do Vereador Rones Ferreira, que dispõe sobre a denominação da Rua A2, localizada no Setor Jardim das Acácias, passando a denominar-se **Alameda Rogério Simões Borges**, em homenagem póstuma ao cidadão santelenense, cuja história de vida foi marcada por sua integração com a comunidade, amizade, alegria e reconhecimento popular.

A proposição encontra-se devidamente instruída com justificativa, biografia do homenageado e certidão de óbito, demonstrando os fundamentos da homenagem pretendida.

RELATÓRIO DO RELATOR

Verifica-se que a presente proposição possui natureza exclusivamente administrativa e honorífica, limitando-se à denominação de logradouro público municipal, sem instituir programas, criar cargos, conceder benefícios, ampliar atribuições administrativas ou impor obrigações financeiras de caráter continuado ao Município.

Sob a ótica orçamentária e financeira, constata-se que a matéria não acarreta aumento relevante de despesa pública, não gera impacto significativo sobre o orçamento municipal e não compromete o equilíbrio das contas públicas.

As despesas eventualmente decorrentes da confecção e instalação das placas de identificação previstas no art. 1º, parágrafo único, bem como das comunicações aos órgãos competentes previstas no art. 2º, possuem caráter administrativo ordinário, são de reduzido valor e podem ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, inexistindo necessidade de criação de novas dotações orçamentárias ou de suplementações extraordinárias.



Dessa forma, não há necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem amplia ação governamental.

Assim, não se verificam óbices de natureza financeira ou orçamentária à tramitação e aprovação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO E À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026**, por entender que a proposição não gera impacto financeiro relevante, encontra compatibilidade com as normas orçamentárias vigentes e não apresenta impedimentos sob a competência desta Comissão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se emitindo **PARECER FAVORÁVEL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026**, por entender que a matéria observa os princípios da responsabilidade fiscal, não implica aumento relevante de despesa pública e está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Sala da CFO, 08 de julho de 2026.

Maria Aparecida Alves De Almeida

Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho

Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo

Membro e Secretário